



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.G.C. 17.947.581/0001/76

LEI Nº 2.274/98

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.764/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos acrescentados ou alterados e a seguir enumerados da Lei nº 1.764, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Por força desta Lei, fica criado o Distrito de **MACUCO DE MURIAÉ**, na povoação de Macuco, neste Município, e as seguintes divisas interdistritais:

I – Entre os distritos de Macuco de Muriaé, e Pirapanema:

Começa no ribeirão João do Monte, na cachoeira próxima das fazendas Dependência e Ribeirão do Monte, desce por este ribeirão até a foz do córrego Águas Claras.

II – Entre os distritos de Macuco de Muriaé e Vermelho:

Começa no ribeirão João do Monte, na foz do córrego Águas Claras; desce por este ribeirão até sua foz no rio Muriaé, e por este rio até a foz do córrego Divisório.

III – Entre os distritos de Macuco de Muriaé e a cidade de Muriaé:

Começa no rio Muriaé, na foz do córrego Divisório, sobe por este córrego até a foz do córrego São Fernando.

IV – Entre os distritos de Macuco de Muriaé e Boa Família:

Começa no córrego Divisório, na foz do córrego São Fernando, sobe pelo córrego São Fernando até o seu segundo afluente da margem esquerda, e por este até a sua cabeceira; daí, alcança e transpõe o divisor de águas dos córregos São Fernando e Gameleira, e atinge a cabeceira deste último, pelo qual desce até sua foz no rio Muriaé, sobe por este rio até a foz do córrego Belo Monte.”

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 2º da lei 1.764, de 1º de setembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.G.C. 17.947.581/0001/76

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de Dezembro de 1998.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ